PROJETO DE LEI N° 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

***"ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, PREVISTAS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N°808, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art 1**°- Fica alterado, em relação ao cargo de Agente de Fiscalização, o Anexo I da Lei Municipal n°808, de 02 de janeiro de 2012, passando este a ter a seguinte redação:

**“QUADRO:** Cargo Efetivo

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Concurso Público

**CARGO:** Agente de Fiscalização

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** EF 05

**ATRIBUIÇÕES:**

**A)DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fiscalizar imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, primários, de serviços, diversões públicas, ambulantes, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem estar da comunidade.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fiscaliza as obras de construção civil, verificando se os projetos estão aprovados e as obras estão atendendo ao que consta no projeto; fiscalizar pensões, hotéis, clubes e demais estabelecimentos objetivando o cumprimento das normas e regulamentos; autua e notifica os contribuintes que cometerem infrações sobre a legislação tributária, **ambiental**, de obras, de saúde e demais legislação de sua área de competência e atuação; efetua comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença; fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços, diversões públicas, feiras, bares, casas de jogos e outros para verificar e fazer cumprir os aspectos de higiene e segurança; realizar a fiscalização dos produtos alimentícios relativamente aos processos de industrialização, período de validade, acondicionamento, registro e transporte, visando o bem estar social e efetuar levantamento de dados para atualização cadastral, vistoria imóveis em construção, fiscaliza transporte coletivo urbano municipal, elabora relatórios, preencher formulários de vistoria com relação à equipamentos, instalações, manipuladores, notificar e aplicar multa, apreender alimentos e qualquer outra mercadoria, de interesse à saúde pública; realizar a atividade de prevenção de vetores (insetos, roedores, etc.); realizar a prevenção e controle de zoonozes (doenças dos animais repassados ao homem); fiscaliza e faz cumprir as disposições do Código de Posturas; fiscaliza e faz cumprir as disposições do Código Tributário Municipal, Plano Diretor, demais legislações e atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A) GERAL:** Carga horária semanal de 40,0 horas

**B) ESPECIAL:** O exercício do cargo exigirá atendimento ao público, trabalho externo, contato direto com o Munícipe e estará sujeito a plantões.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

1. **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo”

**Art.3°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 07 de agosto de 2013.

 REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

 Prefeita Municipal